



LEI MUNICIPAL Nº 1.167/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, cria seu quadro de Pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º - A reestruturação administrativa básica da Câmara Municipal de Araripe, com sede na Rua Leonília Áurea de Alencar, 100 – Centro, inscrita no CNPJ nº 12477956/0001-68, tem a seguinte composição:

I – Órgão de direito Superior:

1. Presidência da Câmara.

II – Órgãos de deliberação:

1. Plenário;
2. Mesa Diretora;
3. Comissão de Justiça e Redação Final;
4. Comissão de Finanças e Orçamento;
5. Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;
6. Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;
7. Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

III – Órgãos de Assessoramento Técnico:

1. Assessoria Contábil;
2. Assessoria Jurídica;
3. Assessoria Financeira;
4. Assessoria de Controle Interno;
5. Assessoria Junto a Comissão de Licitação.

IV – Órgãos de Administração Operacional:

1. Secretaria de Administração

- 1.1 Seção de Contabilidade;
- 1.2 Seção de Tesouraria;
- 1.3 Seção de Arquivo;
- 1.4 Serviços Gerais;
- 1.5 Serviços de Segurança.

Art. 2º - As competências e atribuições do Plenário, da Mesa Diretora, Presidência, Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo; estão previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara, devidamente atualizados.



ARARIPE

Governo Municipal

Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

Art. 3º - Compete a Assessoria Jurídica assistir ao Presidente da Câmara em consultoria técnica administrativa, representação em contenciosos administrativos e judiciais, bem como nos exames de Projetos de Leis Municipais, Decretos Legislativos, Resoluções, Convênios, Licitações e Contratos, emitir pareceres jurídicos e outros assuntos de natureza legal.

Art. 4º - Compete a Assessoria Contábil assessorar ao Presidente do Legislativo em assuntos de natureza orçamentária, financeira, contábil e administrativa.

Art. 5º - A Secretaria de Administração da Câmara centraliza as atividades relacionadas previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - Subordina as áreas de finanças, patrimônio, contabilidade, arquivo, segurança, almoxarifado e logística, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as funções de administração (inclusive recursos humanos), e outras correlatas, necessárias ao seu pleno funcionamento.

§ 2º - Para exercer as funções definidas no artigo anterior, fica criado o cargo de Secretário Executivo, sendo preenchido por servidor Efetivo, a quem compete gerenciar pelas atribuições definidas no parágrafo anterior, pela direção da Secretaria, e ainda, gerenciar todas as demais despesas que integram a estrutura administrativa deste Legislativo Municipal, a ser designado por Portaria de iniciativa da Presidência da Casa.

§ 3º - Para compor a Comissão Central de Licitação desta Câmara, fica criado o Cargo de Presidente de Comissão de Licitação, e dois membros, escolhidos pelo Presidente da Câmara dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo e/ou comissionados por um período de um ano, podendo ser renovada por igual período.

I – Na forma do Art. 3º, Inciso IV, § 1º da Lei 10.520 de, 17 de julho 2002, o presidente da Câmara designará dentre os servidores da Câmara do quadro Efetivo o Pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras o recebimento das propostas e lances a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 4º - É dado ao presidente da câmara autonomia para definir gratificações, dissolução, convocação e nomeação da Comissão de Licitação e Pregoeiro através de Portarias Presidencial.

Art. 6º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araripe fica constituído na forma dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 7º - Para efeito de remuneração dos servidores Efetivos da Câmara Municipal de Araripe, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 89 a 90 da Lei Orgânica de Araripe em vigor, em consonância com o art. 37, Incisos X e XI.

Art. 8º - Os Cargos Efetivos do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Araripe, foram providos através de aprovação em concurso público já realizado através do

CA



ARARIPE
Governo Municipal
Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

Decreto Legislativo nº 003 de, 06 de março de 1997, assim como o Edital nº 001 de 24 de Março de 1997, vinculados a Lei Municipal nº 448/1997 de 17 de Março de 1997.

Art. 9º - As atividades administrativas permanentes da Câmara Municipal de Araripe na forma e condições do ANEXO II serão exercidas por:

- I. Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;
- II. Servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão;
- III. Servidor Efetivo designado/nomeado para função de confiança.

Art. 10 - Os Cargos/Função em Comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araripe serão providos através de Ato (Portaria) por livre nomeação e exoneração de seu Presidente e, preferencialmente, dentre pessoas que pertençam aos quadros de pessoal do Município e que tenham as aptidões necessárias a sua investidura e em consonância ao Art. 37, Inciso II da Constituição Federal.

§ 1º - Para efeito de remuneração dos servidores ocupantes de Cargos/Função Comissionados inseridos nos ANEXOS I e II desta Lei, aplicam-se as disposições constantes do art. 37, Incisos X e XI da Constituição Federal.

- I. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que versa sobre as modalidades de Licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.
- II. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que versa sobre a modalidade PREGÃO.
- III. Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que versa sobre Contratos de Serviços de Publicidade.

Art. 11 - Os valores correspondentes à remuneração paga aos servidores deste Poder Legislativo estão perfeitamente delimitados conforme o artigo 3º - inciso XI da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de Junho de 1998.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos constitucionais, há primeiro de fevereiro de 2017.

Art. 13 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.046 de, 24 de dezembro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, em 03 de fevereiro de 2017.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE



Art. 6º. - Autógrafo de Lei nº 003/2017 de, 03 de fevereiro de 2017.

ANEXO – I

Servidores com Cargos de Provimento Efetivo

São os servidores que ocupam cargos efetivos, devidamente criados por lei. São regidos por estatuto próprio; o qual dita os deveres e os direitos desses servidores, observadas as normas constitucionais pertinentes.

Nº	Denominação – Cargos	Quantidade	Requisitos
01	Agente Administrativo II	01	2º Grau
02	Agente Administrativo I	03	1º Grau
03	Auxiliar Serviços Gerais	01	1º Grau
04	Vigia	01	1º Grau

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, em 03 de fevereiro de 2017.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE



Art. 6º. – Lei Municipal nº 1.167/2017 de, 03 de fevereiro de 2017.

ANEXO II – Servidores com Cargos de Provimento em Comissão

São os servidores que ocupam cargos de livre nomeação e exoneração, desde que assim sejam declarados na lei que os instituíram. O provimento dos cargos em comissão independe de concurso público e os servidores investidos nesses cargos não adquirem estabilidade.

Serão preenchidas por servidores de Carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei (Servidores Efetivos).

Serão também preenchidos por pessoas sem vínculo com a Administração, de livre nomeação e exoneração.

Nº	Denominação do Cargo	Qtd	Requisitos	Provimento
1	Secretário Executivo	01	Nível Superior	Designação
2	Chefe de Patrimônio	01	Ensino Médio / Curso de Informática	Designação
3	Chefe de Controle Interno*	01	Preenchido por servidor efetivo Lei posterior o regulamentará	Designação
4	Chefe de DPTO de Pessoal *	01	Ensino Superior	Comissão
5	Chefe de Tesouraria	01	Nível Médio / Superior	Comissão
6	Chefe de Arquivo	01	Ensino Médio	Comissão
7	Chefe de Almoxarifado	01	Ensino Médio	Comissão
8	Chefe de Contabilidade*	01	Inscrição Junto ao CRC Formação Superior	Comissão
9	Assessor Jurídico	02	Inscrição junto a OAB	Comissão
10	Assessor de imprensa	01	Ensino Médio	Comissão
11	Presidente da Comissão de Licitação	01	Nível Médio / Superior Conhecimento Técnico Legislação Licitação/Contratos	Comissão Efetivo
12	Pregoeiro *	01	Nível Superior Técnico em Legislação Licitação/Contratos	Designação
13	Auxiliar de Contabilidade	01	Ensino Médio / Curso de Informática	Comissão
14	Auxiliar de Secretaria	01	Ensino Médio / Curso de Informática	Comissão
15	Agente de Segurança	02	Ensino Fundamental	Comissão
16	Auxiliar de Limpeza	02	Alfabetizado (a)	Comissão
17	Auxiliar de Tesouraria	01	Nível Médio / Superior	Comissão
18	Técnico em Informática *	01	Nível Médio / Superior	Comissão



ARARIPE
Governo Municipal
Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

- *Os cargos de provimento em comissão e seus respectivos salários serão preenchidos através de Portaria Presidencial de livre nomeação e exoneração.*
- *Cargos de exigência do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (*).*

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, em 03 de fevereiro de 2017.


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE